



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 0001/2024

Publicação nº 0062/2024

(De autoria da MESA ADMINISTRATIVA)

“Dá nova redação aos artigos 92, 170 e 333 da Resolução nº 164 de 1990 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cafelândia e dá outras providências.”.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprova:

Art. 1º - Recebem nova redação os artigos 92, 170 e 333 na Resolução nº 164 de 1990 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cafelândia que passarão a vigorar da seguinte forma:

(...)

Art. 92. O subsídio dos Vereadores será fixado para a Legislatura subsequente na última Sessão Legislativa.

§1º. Fica vedado qualquer acréscimo, como gratificação, ajuda de custo, representação ou outra espécie remuneratória.

§2º. (SUPRIMIDO)

§3º. Durante a Legislatura não se poderá alterar a remuneração, a qualquer título.

(...)

Art. 170. Nas Sessões Extraordinárias, aplicar-se-á, no que couber:

I – quanto à inversão de pauta, o disposto no artigo 141;

II – quanto à preferência para votação, ao adiamento e a retirada da proposição da pauta, o disposto nos artigos 148, 149 e 144;

III – **(SUPRIMIDO)**

(...)

Art. 333. Para apreciação das contas, a Câmara terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados de seu recebimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§1º. Exaurido o prazo, sem deliberação e apresentação dos projetos e pareceres concernentes à Comissão de Finanças e Orçamento, as contas serão incluídas na Ordem do Dia da Sessão imediata, através de projeto pertinente apresentado pela Mesa Administrativa, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas os projetos com pedido de urgência pelo Executivo, bem como a apreciação do Veto;

§2º. Em todas as etapas do processo de julgamento das contas, a Câmara assegurará ampla defesa ao prestador responsável ou a pessoa diretamente interessada nas contas.

(...)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cafelândia, 20 de junho de 2024.


SÉRGIO ALVES

Presidente

PAULO CESAR NUNES ANZAI

1º Secretário

LUIZ BUENO DE MORAES FILHO

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresentamos à apreciação dos nobres colegas Vereadores o presente Projeto de Resolução, que “**Dá nova redação aos artigos 92, 170 e 333 da Resolução nº 164 de 1990 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cafelândia e dá outras providências.**”, com a finalidade de.

A presente propositura se faz necessária para que sejam sanadas algumas previsões regimentais que foram apontadas através do relatório do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Desta forma, adequações no tocante à previsão do pagamento de parcela indenizatória para sessões legislativas extraordinárias, em contrariedade à Súmula nº 52, ressaltando-se, contudo, que não houve efetivo pagamento em nenhum exercício apurado, bem como a indevida previsão regimental de julgamento ficto das Contas do Poder Executivo, prevalecendo o parecer prévio do TCE/SP, por decurso de prazo, precisam ser sanadas através desta adequação no Regimento Interno.

Estando devidamente justificada a presente propositura, contamos com o indispensável apoio dos nobres Senhores Vereadores para a sua aprovação, aos quais agradecemos, antecipadamente.

Câmara Municipal de Cafelândia, 20 de junho de 2024.

SÉRGIO ALVES

Presidente

PAULO CESAR NUNES ANZAI

1º Secretário

LUIZ BUENO DE MORAES FILHO

2º Secretário